

A Segurança Coletiva e o Sistema Interamericano

Cel Art QEMA
EVERALDO DE OLIVEIRA REIS

1 — CONCEITOS ESSENCIAIS AO ENTENDIMENTO COMUM

Para que possamos caminhar juntos, teremos que estabelecer, desde logo, um entendimento comum sobre determinados conceitos.

a) A Nação

Começemos pela compreensão de Sociedade. O homem é um ser essencialmente gregário. Se compulsarmos a história da humanidade, veremos que ele sempre se associou, por necessidade ou por prazer, mas sempre se associou. A família patriarcal, sem perigo de erro, pode ser considerada a primeira das Sociedades. Pelo menos, é a que primeiro aparece na Bíblia. Desta família patriarcal primitiva, os grupos sociais foram evoluindo, mas mantendo sempre, como característica fundamental, a necessidade de conviver. O grupo social caracteriza-se, assim, pela existência de laços comuns, quase sempre interesses comuns, que se criam e que evoluem sob pressão de um determinado processo histórico-cultural.

Assim, aceitemos como válida a conceituação: "Sociedade é todo grupo humano que convive sob certa estrutura de fenômenos locais, ligado por interesses comuns, sob o influxo de determinado processo histórico-cultural." (1)

A evolução desta Sociedade termina por levá-la a um estágio mais desenvolvido, no quadro do qual os interesses comuns se aperfeiçoam, os fenômenos sociais melhor se definem, ao longo desse processo histórico-cultural, agora bem dilatado no tempo. É a língua, é a raça, é o território, é tudo isto, e às vezes, até mesmo, nada disto, e sim, são os valores anímicos do grupo, que se impõem e soldam densamente os laços da coesão. É o tûmulo dos antepassados ou o desejo comum de um futuro feliz. É a solidariedade em torno do que já se conquistou e urge manter, ou daquilo que se almeja, como capaz de proporcionar uma vida mais feliz para o grupo social.

Assim, podemos aceitar como válida a concepção de Nação, que nos diz: "Nação é a sociedade já sedimentada pelo longo cultivo de tradições, costumes, língua, idéias, vocações, e unida pela solidariedade criada pelas lutas e vicissitudes comuns, que se traduz na vontade de continuar vivendo em conjunto e projetar-se no futuro, preservando os valores alcançados e buscando a realização de objetivos colimados." (2)

Este grupo social — a Nação — está soldado por interesses e aspirações, que adquiriram um caráter de consenso e se projetaram na consciência do grupo, como algo que é indispensável manter ou mesmo conquistar, para que o grupo sobreviva.

É a isto que entendemos como Objetivos Nacionais: "Objetivos Nacionais são a cristalização dos interesses e aspirações nacionais, em determinado estágio da evolução da comunidade, cuja conquista e preservação toda a Nação procura realizar, através dos meios a seu alcance." (3)

O grupo nacional crescendo, e em consequência se tornando um conjunto muito mais complexo, termina obrigatoriamente por se organizar através de normas disciplinadoras de vida coletiva, normas que regulam, em particular, as relações entre indivíduos ou do indivíduo com o grupo e dos

grupos entre si. Normaliza-se a convivência no grupo e dos grupos. Assim surge o Estado. A Nação transcende ao Estado e deve anteceder-lo. Ela é a amálgama dos elementos étnicos, históricos, culturais. Mas o Estado é a estrutura que encerra, normaliza e protege esses elementos.

Nada melhor encontramos, até hoje, para conceituar o Estado, do que o pensamento clássico de Hauriau: "Estado é a Nação juridicamente organizada."

Talvez possamos tentar ampliá-la, dizendo que:

"Estado é a entidade de natureza política, instituída em uma Nação, sobre a qual exerce controle jurisdicional e de cujos recursos dispõe, para promover a conquista e a manutenção dos Objetivos Nacionais." (4)

b) O Poder Nacional

Admitido está, pois, que ao Estado cabe a obrigação precípua de proporcionar felicidade, que o Santo Padre Paulo VI chamou de Bem-comum, à nação que jurisdiciona. Ou dito de outra maneira, que lhe cabe a responsabilidade de conquistar e manter os Objetivos Nacionais, que cristalizam os interesses e as aspirações, num determinado momento do grupo nacional.

E qual o instrumento a utilizar pelo Estado? Então chegamos a outro conceito, indispensável ao nosso prosseguimento, qual seja o de Poder Nacional.

Se visualizamos, em seu conjunto, todos os meios disponíveis num dado momento ao grupo nacional, temos então o Poder Nacional. É, pois, este, a integração, mais do que a soma, de fatores de toda ordem. Vez por outra, poderá estar caracterizado por um fator que momentaneamente sobressaia, o que jamais significará admiti-lo fracionário. Pelo contrário. Será sempre uno. Sempre indivisível. "Poder

nacional é a expressão integrada dos meios de toda ordem de que dispõe efetivamente a Nação, numa época considerada, para promover, sob a direção do Estado, no âmbito interno e externo, a consecução dos Objetivos Nacionais." (5)

c) *A Segurança e a Defesa*

Cabe, portanto, ao Estado, como titular do Poder Nacional, prover Segurança à Nação, ou seja, proporcionar-lhe o grau de garantia indispensável, que possibilite a aplicação desse mesmo Poder, para a conquista e a manutenção dos Objetivos Nacionais.

Assim, pois, nem sempre será pacífica esta aplicação do Poder. A ela se contrapõem obstáculos de várias naturezas: internos uns, externos outros; aqui deliberados, internacionais acolá; por vezes, apenas óbices naturais, o que não significa que em outras, não terão como respaldo a vontade e mesmo a força necessária para enfrentar o Poder Nacional. Hoje contrapondo-se, sem contudo constituir-se em ameaça concreta; amanhã, quem sabe, de tal forma que se convertem em reais ameaças à conquista e à manutenção dos Objetivos Nacionais.

Como auscultar e identificar estas ameaças? Quem agride o Estado, detentor do Poder Nacional?

O conceito de agressão apresenta, hoje, nuances especiais: "A agressão, no mundo de hoje, não é unicamente aquela feita ao território de uma nação, e sim qualquer ação, em outra parte da terra, que possa ameaçar, não só a segurança e existências territoriais, como a integridade de sua forma de ser e viver." (6)

Ampliaram-se, assim, de maneira extraordinária, os perigos, os obstáculos que se contrapõem ao Poder Nacional, na sua atuação em busca da conquista e da manutenção dos Objetivos Nacionais.

É lição inesquecível, a do Presidente Castello Branco: "A noção de Segurança Nacional é mais abrangente. Compreende, por assim dizer, a defesa global das instituições, incorporando, por isso, os aspectos psicossociais, a preservação do desenvolvimento e da estabilidade política interna." (7)

Assim, pois, o sentido da Segurança Nacional extravasa cada vez mais da Expressão Militar do Poder Nacional. Não a reduz, evidentemente, mas ultrapassa a sua esfera. Será portanto função de um Poder Nacional fortalecido harmonicamente em suas quatro Expressões. Não se exercerá, apenas, quando se caracterizar uma certa e determinada ameaça. Pelo contrário, terá de ser um estado permanente, uma espécie de aura protetora, dentro da qual o Estado trabalhe. Não se trata de fazer da Segurança um fim em si, mas de reconhecer que o Estado, cada vez mais, neste mundo cada vez mais complexo e conturbado, está encontrando obstáculos à sua ação em proveito da nação, e que precisa, portanto, garantir a si mesmo um grau mínimo de condições para poder atuar.

É indispensável reconhecer que, num dado momento, queiramos ou não, os obstáculos que se contrapõem ao Poder Nacional se ampliam de tal forma, que impedem a este Poder realizar sua tarefa precípua, qual seja, conquistar ou manter os Objetivos Nacionais. Não se tratará mais de um problema circunstancial, mas sim de uma ameaça definida. Caberá, portanto, agora, ao Estado, não mais a atitude de cobertura pacífica de seus interesses. Chegou-se ao momento de fazer frente a uma ameaça definida. Impõe-se uma atitude direcionada. A esta atitude, chamamos então de Defesa Nacional.

d) A Segurança e a Defesa Coletiva

Neste mesmo mundo, que estamos tentando retratar, embora possamos fugir ao conceito maniqueísta da bipolaridade, o que ainda não é muito fácil, temos que reconhecer

que se torna cada vez mais difícil um Estado, sozinho, enfrentar os interesses dos chamados "centros de poder". E isto é verdadeiro em todos os campos e não apenas na esfera restrita do campo militar. Creio mesmo que, para nós do Sistema Interamericano, quase todos ainda em busca de uma vida melhor, esta cooperação em todos os campos é impositiva.

A independência nacional, que evidentemente não desapareceu, é hoje um "valor terminal". Cada vez mais, os Estados podem e devem interdependeer, quando estão em busca do "bom combate", qual seja o de assegurar o "bem comum" aos seus filhos.

Não se trata de aceitar a cínica teoria da "soberania limitada" de Leonid Brejnev, de tão triste memória para a Tcheco-Eslováquia, segundo a qual cabe ao "centro do poder" dizer, aos seus aliados, o que devem e podem almejar. Trata-se, sim, de compreender que neste mundo cada vez mais complexo, em que todos os dias novos Estados vão surgindo, é lícito admitir-se que um determinado grupo se una, buscando no apoio mútuo a eliminação de controvérsias e a materialização de medidas, em comum, que favoreçam a Segurança Coletiva, graças, inclusive, à solução de problemas comuns, ou complementares, peculiares à vida nacional de cada um.

Em última instância, pois, a Segurança Coletiva se fará sem prejuízo da Segurança Nacional, através do fortalecimento do Poder Nacional dos Estados que se associam, em recíproco apoio, para que cada um, mais rápida e facilmente, conquiste os Objetivos Nacionais próprios.

Assim, no quadro de uma Segurança Coletiva com tais características, será possível admitir que Estados estabeleçam "a priori", ou em situação de crise, um Sistema de Defesa Coletiva, no qual seja permissível a cada um, em benefício de um maior fortalecimento nacional, fazer concessões recíprocas, no quadro de uma Defesa Comum, previsível ou impositiva.

2 — FUNDAMENTOS DA SEGURANÇA COLETIVA DO SISTEMA INTERAMERICANO

α) O Tratado de Madri, a Carta de Jamaica e a Doutrina Monroe

Talvez se possa atribuir à sensibilidade de D. João V de Portugal, ou a seu Ministro Alexandre de Gusmão, o primeiro sonho de Segurança Coletiva para o Continente, entendendo-se como tal o clima pacífico, capaz de permitir à América do Sul, nas melhores condições possíveis, trabalhar e prosperar.

Não era outro o sentido do Tratado de Madri, negociado em 1750, entre as coroas de Portugal e Espanha: impedir que as controvérsias freqüentes entre os reinos da Península Ibérica se estendessem às colônias americanas, impedindo assim que a paz do novo mundo fosse periodicamente ameaçada.

Se no Tratado de Madri encontramos o gérmen da união do hemisfério, indubitavelmente ao gênio de Simon Bolívar se deve as primeiras tentativas para a formação do Sistema. A histórica "Carta de Jamaica", escrita em 1815, e a conseqüente convocação do Congresso do Panamá, em 1824, são evidentemente a primeira tentativa de sua institucionalização. Pouco importa que poucos tenham reconhecido, então, a grandeza da idéia. As sementes estavam lançadas.

Da mesma forma, não há como ocultar que a Doutrina Monroe, cujo princípio básico era "A América para os Americanos", traduzindo o apoio do irmão mais poderoso aos que se iam emancipando, consolidava a idéia pan-americanista. Também pouco importa que algumas vezes ela tivesse sido posta a serviço de causas pouco defensáveis. Há que se compreender que os melhores conceitos jurídicos, quando aplicados à realidade social, podem sofrer uma como refração.

b) A Junta Interamericana de Defesa

Para não nos estendermos demasiado, no estudo da evolução do que chamamos hoje Sistema Interamericano, vamos nos deter apenas naqueles eventos que, por suas características, se constituíram em verdadeiros marcos desta evolução.

A criação da Junta Interamericana é evidentemente um destes marcos. Estabelecida em 30 de março de 1942, no auge da 2.^a Guerra Mundial, tinha já a finalidade de estudar e recomendar as medidas necessárias para a defesa do hemisfério ocidental.

A Junta nascia de um processo político-militar gerado e aperfeiçoado pela 2.^a Guerra Mundial (1939-1945). Deflagrada a guerra em 1939, já em junho de 1940 convocava-se uma Reunião de Ministros das Relações Exteriores das Repúblicas Americanas, que foi intitulada: "Segunda Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores Americanas."

A ela se deve a declaração, que veio a se constituir até a presente data no embasamento da Defesa Coletiva do Sistema: "... um ataque por um estado não americano contra qualquer estado americano será considerado como um ataque contra todas as nações signatárias."

A 3.^a Reunião de Consulta, reunida no Rio de Janeiro, em 1942, como resposta ao ataque de Pearl Harbour, recomendava: "... a reunião imediata em Washington de uma comissão de técnicos militares e navais, nomeados pelos governos, para estudar e sugerir aos mesmos as medidas necessárias à defesa do Continente."

Em março de 1942, reunia-se, pela primeira vez, a Junta Interamericana de Defesa.

Terminada a Guerra, a Junta continuou o seu trabalho, agora melhor orientada, já que em 1947, na Conferência Interamericana para a Manutenção da Paz e da Segurança Continentais, negociava-se o "Tratado Interamericano de

Assistência Recíproca", que traçava as normas para prevenir e reprimir as ameaças e os atos de agressão contra qualquer dos países da América.

A seguir, em 1948, em Bogotá, dava-se forma a uma organização nova e mais completa que as anteriores: criava-se a Organização dos Estados Americanos, que era regida por um novo diploma: "A Carta da Organização dos Estados Americanos".

Por sua vez, a JID saíria da Conferência de Bogotá com a sua missão institucionalizada pela Resolução XXXIV: "... continuará agindo como órgão de preparação para a legítima defesa coletiva contra a agressão, até que os Governos Americanos, por maioria de dois terços, resolvam encerrar seus trabalhos."

Em 1949, a Junta se reorganizou, criando o seu órgão de planejamento militar, até hoje em funcionamento: o Estado-Maior da Junta Interamericana de Defesa.

No início da década de 1950, o mundo chegara a um grau de tensão, diante da crescente agressão comunista. E o Sistema, como todo o mundo, sofreu as conseqüências desta agressão. A Quarta Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores, reunida em Washington, preocupada com a defesa do continente, estabeleceu:

"Recomendar à Junta Interamericana de Defesa que prepare com a maior rapidez possível e mantenha em dia, em estreita ligação com os governos através de suas respectivas delegações, o planejamento militar da defesa comum."

Dentro deste quadro, vem a JID trabalhando.

c) O Tratado Interamericano de Assistência Recíproca (TIAR)

A negociação e conseqüente assinatura do TIAR, já anteriormente referida, fruto da Conferência para a Manutenção da Paz e da Segurança Continentais, é outro marco relevante da Segurança Coletiva do Sistema.

O TIAR institucionalizaria todas aquelas medidas que tinham sido postas em prática durante a 2.^a Guerra Mundial, e as tornava agora coerentes com a então recentemente assinada Carta das Nações Unidas.

Dessa data até hoje, vem sendo ele o elemento básico para a formulação da Política Militar do Sistema, vale dizer, do estabelecimento do Sistema de Segurança Coletiva, o que vem fazendo com apreciável êxito.

Alicerça-se em três princípios gerais:

- condenação do uso da força e conseqüente compromisso de submeter a solução pacífica as controvérsias entre os Estados Americanos;
- solidariedade continental, em caso de ataque armado, contra qualquer nação americana;
- reconhecimento do direito de legítima defesa individual e coletiva dos Estados.

Todavia, malgrado o alto grau de utilidade que o TIAR demonstrou ao longo de todo este tempo, algumas questões permanecem pendentes, e outras, embora já solucionadas, não mais correspondem aos fatos, como eles se apresentam agora. Dentre essas questões, podemos alinhar:

- necessidade de melhor e maior responsabilidade dos Estado Membros na Defesa Comum, que é admitida somente como um ato de vontade individual de cada membro;
- maior precisão no conceito de agressão, que evidentemente não é hoje, apenas, sinônimo de ataque armado;
- delimitação mais consentânea da área dentro da qual tenha validade o Sistema de Segurança Coletiva, que se busca manter.

d) A Carta da Organização dos Estados Americanos

Mas é evidente que o documento básico para o entendimento e a formulação da Segurança Coletiva do Sistema Interamericano é a Carta da Organização dos Estados Americanos, já que ele contém o pensamento político, capaz de estabelecer e regular esta Segurança.

Assinada em Bogotá, a 30 de abril de 1948, por ocasião da IX Conferência Internacional Americana, foi posteriormente "reformada", pelo Protocolo de Buenos Aires, em 1967, firmado por ocasião da Terceira Conferência Interamericana Extraordinária.

Embora o Protocolo de Buenos Aires já apresentasse uma tônica voltada para os problemas do Desenvolvimento, ainda assim, os Propósitos Essenciais e os Princípios formulados na Carta de Bogotá se mantiveram imutáveis, como também invariáveis ficaram os artigos ordenadores da Segurança Coletiva, como vemos a seguir:

NATUREZA E PROPÓSITOS

Artigo 2

Para realizar princípios em que se baseia e para cumprir com suas obrigações regionais, de acordo com a Carta das Nações Unidas, a Organização dos Estados Americanos estabelece como propósitos essenciais, os seguintes:

- a) Garantir a paz e a segurança continentais;
- b) Prevenir as possíveis causas de dificuldades e assegurar a solução pacífica das controvérsias que surjam entre seus membros;
- c) Organizar a ação solidária destes em caso de agressão;
- d) Procurar a solução dos problemas políticos, jurídicos e econômicos, que surgirem entre os Estados-Membros; e
- e) Promover, por meio da ação cooperativa, seu desenvolvimento econômico, social e cultural.

PRINCÍPIOS

Artigo 3

Os Estados Americanos reafirmam os seguintes princípios:

- a) O direito internacional é a norma de conduta dos Estados em suas relações recíprocas;
- b) A ordem internacional é constituída essencialmente pelo respeito à personalidade, soberania e independência dos Estados e pelo cumprimento fiel das obrigações emanadas dos tratados e de outras fontes do direito internacional;
- c) A boa-fé deve reger as relações dos Estados entre si;
- d) A solidariedade dos Estados Americanos e os altos fins que ela visa requerem a organização política dos mesmos com base no exercício efetivo da democracia representativa;
- e) Os Estados Americanos condenam a guerra de agressão: a vitória não dá direitos;
- f) A agressão a um Estado Americano constitui uma agressão a todos os demais Estados Americanos;
- g) As controvérsias de caráter internacional que surgirem entre dois Estados Americanos deverão ser resolvidas por meio de processos pacíficos;
- h) A justiça e a segurança sociais são bases de uma paz duradoura;
- i) A cooperação econômica é essencial para o bem-estar e para a prosperidade comuns dos povos do Continente;
- j) Os Estados Americanos proclamam os direitos fundamentais de pessoa humana, sem fazer distinção de raça, nacionalidade, credo ou sexo;
- l) A unidade espiritual do Continente baseia-se no respeito à personalidade cultural dos países americanos e exige a sua estreita colaboração nas altas finalidades da cultura humana;
- m) A educação dos povos deve orientar-se para a justiça, a liberdade e a paz.

SEGURANÇA COLETIVA

Artigo 27

Toda agressão de um Estado contra a integridade ou a inviolabilidade do território, ou contra a soberania, ou a independência política de um Estado Americano, será considerada como um ato de agressão contra todos os demais Estados Americanos.

Artigo 28

Se a inviolabilidade, ou a integridade do território, ou a soberania, ou a independência política de qualquer Estado Americano forem atingidas por um ataque armado, ou por uma agressão que não seja ataque armado, ou por um conflito extracontinental, ou por um conflito entre dois ou mais Estados Americanos, ou por qualquer outro fato ou situação que possa pôr em perigo a paz da América, os Estados Americanos, em obediência aos princípios de solidariedade continental, ou de legítima defesa coletiva, aplicarão as medidas e processos estabelecidos nos Tratados especiais existentes sobre a matéria.

Assim, até 1974, pode-se afirmar que a Segurança Coletiva do Sistema Interamericano se alicerça:

- no princípio da Soberania e Independência das nações;
- no princípio da igualdade dos Estados;
- no princípio da “não intervenção”;
- no princípio do repúdio ao uso da força e da coação;
- no princípio da solução pacífica das controvérsias;
- no princípio da solidariedade na defesa;
- no princípio dos direitos imanentes à pessoa humana;
- no princípio da cooperação interamericana;
- no princípio da unidade dentro da diversidade. (8)

3 — CASOS VIVIDOS DE APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA COLETIVA

Se fôssemos perquirir os casos em que, a partir de 1945, o Sistema fez valer o que ele consagra como Princípios da Segurança Coletiva, iríamos possivelmente encontrar mais de dez casos e bem menos de vinte, da aplicação desses princípios.

Selecionaremos, para o nosso estudo, três que tipificam determinadas condutas, para, numa análise tanto quanto possível completa num estudo desta natureza, examiná-los. Chamemo-los: caso de Cuba, quando um membro foi excluído do Sistema e sujeito a sanções; caso da República Dominicana, quando o Sistema se fez presente, mediante a atuação de uma Força de Paz; e, finalmente, caso de El Salvador versus Honduras, quando o Sistema definiu um invasor e o conteve política e juridicamente.

a) Caso de Cuba

O caso de Cuba desenrolou-se basicamente ao longo da Oitava Reunião de Consulta de Ministros de Relações Exteriores, em janeiro de 1962; da 9.^a Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores, em julho de 64; e da 12.^a Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores, em julho de 1967.

(1) *Oitava Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores* — Realizada em Punta del Este, foi consequência de uma nota apresentada ao Conselho da Organização, pela Colômbia, e convocada para "considerar as ameaças à paz e à independência política dos Estados Americanos, que possam surgir da intervenção de potências extracontinentais..." A reunião realizava-se nos termos do artigo 6.º do TIAR (agressão que não seja ataque armado...), do artigo 11 do mesmo tratado e do Capítulo V da Carta da OEA então vigente (Segurança Coletiva).

Na Ata Final da Oitava Reunião de Consulta vamos encontrar, entre outras, as seguintes considerações:

"Que o atual Governo de Cuba se identificou com os princípios da ideologia marxista-leninista, instaurou um regime político, econômico e social baseado nessa doutrina e aceita a ajuda militar das potências comunistas extracontinentais, inclusive a ameaça de intervenção armada da União Soviética na América,"

As atuais ligações do Governo de Cuba com os países do bloco sino-soviético são visivelmente incompatíveis com os princípios e normas que regem o sistema regional, e particularmente, o da segurança coletiva, estabelecido na Carta da Organização dos Estados Americanos e no Tratado Interamericano de Assistência Recíproca;

É evidente que as ligações do Governo cubano com o bloco sino-soviético impossibilitam o mencionado Governo de cumprir as obrigações estipuladas na Carta da Organização e no Tratado Interamericano de Assistência Recíproca;

Que semelhante atitude de um Estado americano constitui violação dos deveres inerentes à condição de membro do sistema regional, sendo portanto incompatível com este;

Que a atitude assumida pelo atual Governo de Cuba e sua aceitação de ajuda militar proporcionada pelas potências comunistas extracontinentais destrói a eficácia defensiva do sistema interamericano;

Que nenhum Estado membro do sistema interamericano pode reclamar os direitos e privilégios do mesmo, se acaso negar ou desconhecer as obrigações correlativas,

1. Que em consequência de seus atos reiterados, o Governo de Cuba se colocou, voluntariamente, fora do sistema interamericano.

2. Que esta situação exige a mais constante vigilância por parte dos países membros da Organização dos Estados Americanos, os quais deverão informar o Conselho de todo fato ou situação suscetível de por em perigo a paz e a segurança do Continente.

3. Que existe interesse coletivo dos Estados Americanos em fortalecer o sistema interamericano e reconstituir sua unidade, com base no respeito dos direitos humanos e nos princípios e propósitos que a Carta da Organização prescreve para o exercício da democracia.

Depois de tais conclusões, nada mais restava senão que excluir Cuba dos órgãos que materializavam o Sistema Interamericano: a Organização dos Estados Americanos e a Junta Interamericana de Defesa. E isto foi feito, como se vê das Resoluções abaixo transcritas:

"1. Que a adesão de qualquer membro da Organização dos Estados Americanos ao marxismo-leninismo é incompatível com o sistema interamericano e que a filiação desse Governo ao bloco comunista destrói a unidade e a solidariedade do Hemisfério.

2. Que o atual Governo de Cuba, oficialmente identificado como Governo marxista-leninista, é incompatível com os princípios e propósitos do sistema interamericano.

3. Que essa incompatibilidade exclui o atual Governo de Cuba da participação no sistema interamericano.

4. Que o Conselho da Organização dos Estados Americanos e os outros órgãos e organismos do sistema interamericano adotem, sem demora, as providências necessárias para o cumprimento desta resolução.

.....
.....
Excluir imediatamente o atual Governo de Cuba da Junta Interamericana de Defesa até que o Conselho da Organização dos Estados Americanos disponha, pelo voto de dois terços dos seus membros, que a presença de Cuba na Junta não prejudica os trabalhos desta nem a segurança do Hemisfério."

(2) *Nona Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores* — Realizada na sede da Organização, em

Washington, atenderia a uma nota da Venezuela, que solicitava: "que se convoque imediatamente e em caráter urgente o Órgão de Consulta, de acordo com o artigo 6.º do TIAR, para que se considerem as medidas que devem ser adotadas ante os atos de intervenção e agressão de Cuba, que afetam a integridade territorial e a soberania da Venezuela, bem como a vigência das suas instituições democráticas."¹⁰

Atendida a solicitação, de imediato foi também designada uma comissão para investigar os fatos denunciados. Baseado nos fatos comprovados, a Nona Reunião resolveu:

1. Declarar que os atos comprovados pela Comissão de Investigação constituem agressão e intervenção por parte do Governo de Cuba nos assuntos internos da Venezuela, o que afeta todos os Estados membros.

2. Condenar energicamente o atual Governo de Cuba por seus atos de agressão e intervenção contra a inviolabilidade territorial, a soberania e a independência política da Venezuela.

3. Aplicar, de acordo com o disposto nos artigos 6.º e 8.º do Tratado Interamericano de Assistência Recíproca, as seguintes medidas:

a) que os Governos dos Estados Americanos não mantenham relações diplomáticas nem consulares com o Governo de Cuba;

b) que os Governos dos Estados Americanos suspendam todo seu intercâmbio comercial, direto ou indireto, com Cuba, com exceção de alimentos, medicamentos e equipamento médico que por motivos humanitários possam ser enviados a Cuba; e

c) que os Governos dos Estados Americanos suspendam todo transporte marítimo entre seus países e Cuba, com exceção do transporte necessário por motivos de natureza humanitária." (10)

(3) *Décima Segunda Reunião de Consulta de Ministros das Relações Exteriores* — A 12.ª Reunião de Consulta reuniu-se em julho de 1967, atendendo mais uma vez à solicitação da Venezuela, nos termos dos artigos 39 e 40 da Carta

da Organização, então em vigor. O artigo 39, vale lembrar, regulava a convocação das Reuniões de Consulta e o artigo 40 autorizava qualquer membro da Organização a solicitar a referida convocação.

Em sua sessão de abertura, realizada em 19 de julho, a Reunião de Consulta aprovou a seguinte decisão:

“Autorizar o Presidente para que designe uma Comissão que se translade à Venezuela, receba informações adicionais e faça as averiguações que considere convenientes, sobre os fatos ocorridos na Venezuela...” (17)

Da leitura do Relatório da Comissão I, verifica-se que ela apurou o seguinte:

- 1 — Desembarque de homens e armas em Machurucuto — Estado de Miranda.
- 2 — Atos de terrorismo e sabotagem realizados pela FALN, orientados a partir de Cuba.
- 3 — Treinamento de elementos subversivos e terroristas em território cubano, para atuar na Venezuela. Este treinamento compreendia: teoria política, táticas de guerrilha, emprego e manutenção de armas e explosivos, comunicações, primeiros socorros médicos...
- 4 — Atuação, na Venezuela, de organizações clandestinas de espionagem, dirigidas do território cubano.
- 5 — Campanha de propaganda radiofônica, dirigida do território cubano, contra a Venezuela.

Diante de tais fatos, a 12.ª Reunião de Consulta de Ministros das Relações Exteriores resolveu:

1. Condenar, energicamente, o atual Governo de Cuba, por seus reiterados atos de agressão e intervenção contra a Venezuela e por sua persistente política de intervenção nos assuntos internos da Bolívia e de outros Estados americanos,

mediante incitação e apoio ativo e confesso a grupos armados e a outras atividades subversivas dirigidas contra os governos dos mencionados Estados.

2.

3.

4.

5. Recomendar aos governos dos Estados membros da Organização dos Estados Americanos que apliquem, com todo rigor, as recomendações do Primeiro Relatório da Comissão Especial para Estudar as Resoluções II, parágrafos I e VIII da Oitava Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores, de 3 de julho de 1963, com referência à prevenção de propaganda e de movimento de fundos e de armas de Cuba e de outras fontes ilegais para outros países da América, bem como ao fortalecimento do controle sobre viagens para Cuba e de Cuba, a fim de impedir o movimento de elementos subversivos; e que coordenem mais eficazmente seus esforços no sentido de impedir tais movimentos e transporte.

6. Recomendar aos governos dos Estados membros da Organização que, de acordo com sua legislação interna, adotem ou intensifiquem, conforme o caso, medidas de vigilância e de controle em seus respectivos litorais e fronteiras, a fim de impedir a entrada em seu próprio território, ou a saída, de homens, armas ou equipamentos procedentes de Cuba e destinados a fins de subversão e agressão.

7. Recomendar aos Estados-Membros da Organização que, de acordo com suas normas constitucionais e legais, exerçam, dentro de seu território a mais estrita vigilância sobre as atividades da chamada "Organização Latino-Americana de Solidariedade" (OLAS) e de seus "Comitês Nacionais".

8. Recomendar aos Estados-Membros da Organização a aplicação, quando for pertinente, de todas as recomendações constantes do Relatório da Comissão Especial para Estudar as Resoluções II, parágrafo I e VIII da Oitava Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores sobre a chamada Primeira Conferência de Solidariedade dos Povos da África, da Ásia e da América Latina e suas projeções ("Conferência Tricontinental de Havana"), de 28 de novembro de 1966.

9. Recomendar aos governos dos Estados-Membros que tomem as providências que considerarem pertinentes para coordenar, entre países vizinhos, as medidas de vigilância, de segurança e de informação indicadas nos parágrafos 5, 6, 7 e 8.

10. Recomendar aos governos dos Estados-Membros que recusem embarcar qualquer carga governamental, ou financiada pelo governo, em qualquer embarcação que, a partir da data desta resolução, tenha participado no transporte de carga para Cuba ou de Cuba e, além disso, que os governos dos Estados-Membros tomem as medidas necessárias para proibir o suprimento de combustíveis a tais embarcações em seus portos, com exceção dos casos em que o transporte seja para fins humanitários.

11.

12.

13. Reafirmar que o principal meio para conseguir a segurança e a prosperidade do Hemisfério é o desenvolvimento por vias pacíficas e democráticas e que a subversão que é promovida por Cuba perturba esse processo.

14. Reiterar sua fé em que o desenvolvimento econômico e social só pode e deve ser alcançado dentro de um regime de respeito à democracia e aos direitos humanos, com base em ações e programas que coordenem os esforços internos com a cooperação internacional, a fim de atender às inadiáveis aspirações e necessidades dos povos da América.

15. Instruir o Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos no sentido de que encaminhe ao Conselho de Segurança das Nações Unidas os textos desta resolução e dos relatórios das Comissões I e II desta Reunião de Consulta, de acordo com o Artigo 54 da Carta das Nações Unidas.

b) O Caso da República Dominicana

O caso da República Dominicana, ou caso São Domingos, tipifica a intervenção do Sistema mediante a criação de uma Força de Polícia, com vistas a assegurar a ordem interna em um país membro.

Na manhã de 29 de abril de 1965, o Conselho da Organização dos Estados Americanos reuniu-se em sessão extraordinária, por iniciativa do seu Presidente, o Embaixador Representante dos Estados Unidos, para examinar os graves acontecimentos que se vinham desenrolando naquela República, desde o dia 24 de abril.

Na noite daquele mesmo dia, por requerimento do Representante do Chile, convocava-se uma Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores, ainda uma vez, nos termos dos artigos 39 e 40 da Carta então vigente.

Da agenda da reunião, constava o seguinte: "Grave situação criada por luta armada na República Dominicana". A reunião foi marcada para o dia 1.º de Maio e teria como sede a União Pan-Americana, em Washington, D.C.

Todavia, como os fatos continuavam se sucedendo com gravidade, o Conselho autorizou o Secretário-Geral da Organização, Dr. José A. Mora, a viajar para a República Dominicana, "a fim de entrar em contato com o Decano do Corpo Diplomático, secundar sua missão pacificadora e significar a presença da Organização".

A 1.º de Maio, realiza-se a primeira reunião da Comissão e, neste mesmo dia, em Sessão Plenária, cria-se uma Comissão Especial, que deveria transferir-se imediatamente para São Domingos, onde deveria fazer todo o possível para apressar o restabelecimento da paz e da normalidade. Dentro dessa idéia, deveria a Comissão Especial buscar realizar com prioridade o seguinte:

— oferecer seus bons officios aos grupos armados e grupos políticos dominicanos, bem como aos representantes diplomáticos, a fim de conseguir urgentemente:

- cessação de fogo;
- saída ordenada de pessoas asiladas nas missões diplomáticas e de todos os cidadãos estrangeiros que desejarem retirar-se da República Dominicana;
- investigar todos os aspectos da situação existente na República Dominicana, que determinaram a convocação da Reunião.

A cinco de maio, a Comissão obtinha um primeiro êxito palpável: assinava-se a chamada "Ata de São Domingos". Pela Ata, ratificava-se o cessar fogo, estabelecido desde 30

de abril. Regulavam-se, também, importantes pontos, permitindo-se assim prosseguir objetivamente nos trabalhos em busca da pacificação.

No início da 2ª quinzena de maio, a Comissão Especial considerou sua tarefa concluída, mas ao fazê-lo recomendou à X Reunião de Consulta que mantivesse um representante, para atuar em nome desta X Reunião, em São Domingos.

Aproveitando a presença, em São Domingos, do Secretário-Geral José A. Mora, a Comissão, dentro da idéia que lhe fora proposta, atribui-lhe novas missões:

- “proceder a gestões no sentido da estreita cessação de fogo, de acordo com a Ata de São Domingos;
- oferecer seus bons ofícios às partes em luta, com o objetivo de conseguir o estabelecimento de um clima de paz e conciliação, que permitisse o funcionamento das instituições democráticas na República Dominicana;
- coordenar, no que fosse pertinente, as atividades destinadas ao cumprimento dos fins estabelecidos nesta resolução (cumprimento da Ata de São Domingos, mediação no sentido de estabelecer-se um clima de paz), com as que desenvolveria o Representante do Secretário-Geral das Nações Unidas;
- manter a Reunião devidamente informada, sobre as gestões que levasse a efeito, bem como sobre os resultados das mesmas.

A seis de maio, a X Reunião de Consulta tomou uma resolução que se constituiria em marco histórico da Segurança Coletiva: criou uma Força Interamericana.

Eram os seguintes, os termos da Resolução:

- “1. Solicitar aos Governos e aos Estados-Membros que desejem e estejam em condições de fazê-lo, que ponham à disposição da OEA, dentro de suas possibilidades e na medida que pu-

- derem, contingentes terrestres, navais, aéreos ou de polícia, com o fim de formar com eles uma Força Interamericana que funcionará sob a autoridade desta 10ª Reunião de Consulta.
2. Esta Força terá como único fim, dentro de um espírito de imparcialidade democrática, colaborar na restauração da normalidade na República Dominicana, na garantia da segurança de seus habitantes, na inviolabilidade dos direitos humanos, no estabelecimento de um clima de paz e conciliação que permita o funcionamento das instituições democráticas na dita República.
 3. Solicitar aos Comandantes dos Contingentes militares que integram esta Força, que tomem diretamente entre eles e com uma Comissão representativa desta Reunião, as medidas de caráter técnico necessárias para estabelecer um Comando Unificado da OEA, para uma ação coordenada e eficaz da Força Armada Interamericana. Na composição desta Força se procurará que os Contingentes Nacionais sejam progressivamente paritários.
 4.
 5. A retirada da Força Interamericana do território Dominicano será determinada por esta Reunião.
 6.
 7. 13."

A 23 de maio, usando-se o Hotel Embajador, em São Domingos, como Secretaria-Geral da OEA, firma-se a Ata da criação da Força Interamericana e se estabelece o seu Comando Unificado.

Dessa Ata constava:

1. Estabelece-se a Força Interamericana como Força da OEA.
2. A Força Interamericana consistirá no Comando Unificado e nos Contingentes Nacionais dos Estados-Membros que esta assinam.
3. O Comando Unificado consistirá no Comando em Chefe da Força Interamericana, o Subcomandante e o Estado-Maior.
4. O Comandante em Chefe da Força Interamericana exercerá o controle tático de todos os elementos da Força;

zelará para que a Força cumpra as funções que lhe atribua a OEA e terá a seu cargo, o desligamento e incorporação das Unidades que integram a Força.

5. Os membros da Força continuarão pertencendo às Forças Armadas e Policiais de seus respectivos países. Não obstante, durante o período em que estejam incorporados à Força prestarão serviços sob a autoridade da OEA, estarão sujeitos às instruções do Comandante em Chefe e de seus subordinados, pela via hierárquica. Com exceção do controle tático, os Comandantes dos Contingentes Nacionais conservarão o comando de suas respectivas Unidades... (13)."

A FIP chegou a atingir um efetivo de cerca de 12.600 homens, assim distribuídos entre os membros do Sistema:

Estados Unidos:	10.900
Brasil:	1.115
Honduras:	250
Paraguai:	183
Nicarágua:	164
Costa Rica:	21
El Salvador:	3

A 24 de junho de 1966, mais de um ano depois da sua primeira reunião, a X Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores das Repúblicas Americanas decidiu retirar da República Dominicana a Força Interamericana de Paz, em virtude de haverem sido alcançados os objetivos que tinham ensejado a sua criação.

Consumava-se com êxito a intervenção do Sistema. A ordem e a paz estavam restabelecidas no país membro.

c) El Salvador Versus Honduras

As operações militares entre El Salvador e Honduras possibilitaram a atuação da OEA, de forma mais incisiva, fazendo com que um dos beligerantes recuasse diante da força moral e política da Organização.

Em 4 de julho de 1969, o Ministro das Relações Exteriores de Honduras, nos termos dos artigos 39, 40 e 43 da Carta então vigente e também do artigo 3.º do TIAR, solicitou ao Conselho da Organização uma Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores.

O Conselho atendeu ao solicitado e convocou para seis dias depois (10 de julho) a Reunião solicitada, recomendando desde logo aos governos litigantes que evitassem qualquer ato, capaz de agravar a situação.

Em 14 de julho, o Conselho da Organização cria uma Comissão de Sete Membros, para estudar "in loco" o problema.

No dia seguinte (15 de julho) toma uma atitude mais impositiva: insta, nos termos do artigo 7.º do TIAR, para que os governos de El Salvador e Honduras cessem as hostilidades e restabeleçam a situação em que se encontravam antes do conflito armado.

A 18 de julho, o Conselho vai mais além:

- fixa a cessação das hostilidades para 22 horas deste dia (hora local centro-americana);
- insta para que os dois governos, desde que estejam ocupando território que não o seu (somente El Salvador estava), determinem a retirada das tropas para os limites que ocupavam antes de 14 de julho, no prazo de 96 horas;
- solicita aos Estados-Membros que ponham à disposição da Comissão dos Sete os meios necessários para que esta cumpra a missão que lhe fora determinada.

Fixou o Conselho, ainda nessa data, um Sistema de Vigilância e Supervisão das Ações das Forças Terrestres, para funcionar após a cessação das hostilidades. Regulou também a entrega das localidades por acaso ocupadas e disciplinou a conduta das Forças Aéreas dos beligerantes. Finalmente, instou com os Governos de El Salvador e Honduras, para que

suspendessem a campanha de excitação que vinha sendo praticada pelos órgãos de comunicação de massa.

Todavia, embora o Governo de El Salvador houvesse acatado a decisão de suspender as hostilidades, no dia 22 de julho ainda mantinha suas tropas em território hondurenho, condicionando o cumprimento da determinação da retirada ao atendimento de uma série de reivindicações que apresentara.

Diante de tal fato, o Conselho da Organização, após lembrar aos beligerantes "que a recusa à ação pacificadora será levada em conta na determinação do agressor e na aplicação imediata das medidas acordadas em reunião de consulta", reitera a determinação da suspensão de hostilidades e retirada de força, marcando uma Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores, para analisar os fatos conseqüentes à decisão tomada.

Diante de tal atitude, El Salvador iniciou a retirada do seu Exército do território hondurenho, de tal forma que, no dia 3 de agosto, o último combatente terrestre salvadorenho abandonaria o território de Honduras.

Finalmente, no dia 4 de junho de 1970, os Chanceleres centro-americanos aprovaram o "Plano para o estabelecimento de uma zona de segurança e pacificação", que ficou conhecido como o "Acordo de São José".

No dia 23 de abril de 1971, por ocasião do encerramento do Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral da OEA, os Chanceleres de Honduras e El Salvador dão publicidade a dois documentos separados, mas de mesmo teor, no qual declaram sua intenção de por fim, dentro do mais curto prazo, à situação anômala existente entre Honduras e El Salvador e de apresentar, em documento escrito, as proposições concretas, que possam solucionar de maneira global as diferenças entre os dois Estados. Assinam esses documentos, além dos Ministros das Relações Exteriores interessados diretamente, o Presidente e o Ministro das Relações Exteriores da Costa Rica, e os Ministros das Relações Exteriores de Guatemala e Nicaraguá.

4 — OS PROBLEMAS VIGENTES

Quais os principais problemas com que se depara hoje o Sistema de Segurança Coletiva interamericana? Até que ponto o Tratado Interamericano de Assistência Recíproca é ainda um instrumento pertinente?

É claro e indiscutível que, ao analisarmos o panorama da Segurança do Sistema, não podemos fugir à evidência de que Segurança e Desenvolvimento, nesta parte do mundo, talvez mais do que em qualquer outra, guardam entre si, "mútua causalidade".

Mas é evidente que reconhecer o fenômeno não basta para solucionar os problemas com ele correlatos, embora seja o primeiro passo para uma caminhada, que se apresenta desde logo árdua.

Mesmo porque, de outra parte, estamos testemunhando que mesmo nas áreas mais desenvolvidas do Sistema, ou como tal reputadas, a Guerra Revolucionária, em suas múltiplas facetas, também se faz presente, com seqüestros, assassinatos, pirataria aérea e outros eventos semelhantes.

Urge, pois, tanto quanto possível, construir os instrumentos jurídicos que recebam o respaldo político do Sistema, permitindo assim equipar o Sistema de Segurança Coletiva com as armas que lhe possibilitem a pronta resposta.

Outro aspecto que cresce de importância, na conjuntura presente, é a crise energética e a escassez de matérias-primas. Elas fazem com que a existência, no Sistema, de áreas geográficas pertencentes ou sob controle de Estados não membros, adquira hoje uma nova e maior importância, já que de repente pode se transformar num problema da mais alta gravidade. Dentro deste panorama, está evidentemente inserida a questão do mar territorial, vale dizer, da plataforma submarina.

De qualquer maneira, parece que a primeira tentativa válida a ser feita, para permitir condições mínimas de fun-

cionamento ao Sistema de Segurança Coletiva, seria buscar a maior identidade possível dos Estados-Membros, em torno do entendimento de que fosse agressão que não constituísse ataque armado.

O problema, como evidentemente se vê, não é simples: não nos parece justo que se duvide, nos dias atuais, da possibilidade da agressão econômica. Está aí mesmo, para quem quiser ver, o uso do petróleo como arma de guerra... Mas, se infantil seria não admitir a agressão econômica, pior seria desconhecer a agressão política ou ideológica, tão bem caracterizada pelo financiamento à subversão e ao terrorismo, pela tolerância à pirataria aérea, pela concessão do couto e homizão aos responsáveis pela prática de bárbaros crimes contra a humanidade. Isto tudo, sem esquecermos a utilização hostil dos meios de comunicação de massa, em particular dos eletrônicos.

Será uma tarefa fácil buscar tal entendimento? Não cremos que sim.

Mas este não é o único problema. Outros há, também, de difícil equacionamento. Esboçemos alguns:

- o respeito e a prática dos princípios de autodeterminação e de não intervenção, possivelmente terminaram por fazer gerar dentro do Sistema a idéia da pluralidade ideológica ou do pluralismo ideológico, entendendo-se como tal a existência, dentro do Sistema, os Estados que escolheram a Democracia, se não como regime político ainda, pelo menos como filosofia de vida, ao lado de outros, que fazem o marxismo-leninismo a sua maneira de ser e fazer. Haveria, assim, possibilidade de se estabelecer um Sistema de Segurança Coletiva, compreendendo Estados que se situam em universos políticos antagônicos?

— finalmente, há que se ter em linha de conta que, dentro do Sistema, mesmo entre os Estados que se dizem na busca da Democracia, há marcantes diferenças de pensamento político. Seria possível, pois, estruturar-se um pensamento militar, razoavelmente tolerável por todos, que pudesse ensejar o estabelecimento de um Sistema de Segurança Coletiva?

Esta é a pergunta que se vem buscando responder.

NOTAS

- (1) Política Nacional C4-123-72 — Pg. 11 — ESG/Brasil
- (2) Política Nacional C4-123-72 — Pg. 13 — ESG/Brasil
- (3) Política Nacional C4-123-72 — Pg. 14 — ESG/Brasil
- (4) Política Nacional C4-123-72 — Pg. 17 — ESG/Brasil
- (5) Política Nacional C4-123-72 — Pg. 26 — ESG/Brasil
- (6) Segurança Nacional C 18-123-72 Pg. 4 — citando Oswaldo Aranha — ESG/Brasil
- (7) Segurança e Desenvolvimento C-01-067 — Pg. 2 — ESG/Brasil
- (8) AMERICAS — Volume 25 N.º 3, Março de 1973 — Publicação da Secretaria-Geral dos Estados Americanos, em artigo de análise do "Direito Regional Interamericano".
- (9) Ata final da Oitava Reunião de Consulta de Ministros de Relações Exteriores — Punta Del Este, Uruguai — 22 a 31 de Janeiro de 1962.
- (10) Ata final da Nona Reunião de Consulta de Ministros de Relações Exteriores — Washington — DC — 21 a 26 de Julho de 1964.
- (11) Informe da Comissão I da 12ª Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores.
- (12) XII Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores — Resolução N.º III.
- (13) A Experiência do FAIBRAS na República Dominicana. Coronel Carlos de Meira Mattos. Fgs. 13 e 14.

BIBLIOGRAFIA

1. Política Nacional — Conceitos Fundamentais, ESG/Brasil, C4-123-72.
2. Segurança Nacional. ESG/Brasil. C18-123-73.
3. Segurança e Desenvolvimento. Aula Inaugural dos Cursos da ESG (13 Mar 67) pelo Mar Humberto de Alencar Castello Branco.
4. Publicação "Américas". Volume 25, n.º 3. Maio de 73. Publicação da Secretaria-Geral dos Estados Americanos.
5. Junta Interamericana de Defesa — Publicação da Organização.
6. Oitava Reunião de Consulta de Ministros de Relações Exteriores — Ata Final — 1962.
7. Nona Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores — Ata Final — 1964.
8. A Décima Segunda Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores — Informe da Comissão I.
9. Décima Segunda Reunião de Consulta de Ministros das Relações Exteriores — Resolução n.º III.
10. "A Crônica da OEA" — Publicação da União Pan-Americana, Washington, D.C., Volume I, n.º 1, agosto de 1965.
11. "A Experiência do FAIBRÁS na República Dominicana" — Coronel Carlos Meira Mattos e Oficiais do FAIBRÁS — Composto e impresso nas oficinas do Serviço Gráfico da Fundação IBGE, em Lucas, Rio de Janeiro. GB, Brasil.
12. Situação entre Honduras e El Salvador. Resoluções aprovadas pelo Conselho da Organização e pelo Conselho atuando provisoriamente como órgão de consulta (Até o dia 23 de julho de 1969) — OEA, 13ª Reunião de Consulta dos Ministros de Relações Exteriores. Washington, D.C. 1969.
13. Informe da Comissão da 13ª Reunião de Consulta (28 de agosto de 1969). Retirada das Tropas Salvadorenhas do Território Hondurenho. OEA, 13ª Reunião de Consulta dos Ministros de Relações Exteriores. Washington, D.C. 1969.